

Associação Nacional de História – ANPUH

XXIV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA - 2007

A ordem transgressora: Os Praças e Oficiais da Polícia Militar do Paraná – 1892-1920.

Patrícia Daiane Ferreira*

Resumo: Nos anos iniciais da construção da República no Brasil temos a consolidação de uma ordem em que a Polícia Militar desempenhou papel regulador e autoritário na tentativa de estabelecer códigos de obediência e hierarquia. O presente projeto tem por objetivo analisar as transgressões dos praças e oficiais da Polícia Militar do Paraná entre 1892 a 1920. A partir desta análise, buscamos investigar o sentido atribuído às transgressões e conseqüentemente estabelecer laços entre a tentativa de se fazer instalar dentro da Polícia Militar os rigores como base da instituição disciplinar, sobretudo pelo caráter de vigilância e estabelecimento da ordem social e política dentro da sociedade vigente.

Palavras - chave: Transgressões - Polícia Militar – Primeira República

Abstract: In the beginning of the Republic in Brazil, there is the consolidation of an “order” which the military police had a regulatory and authoritarian role in the attempt to establish codes of obedience and hierarchy. This project has as objective to analyze the trespasses of the “praças” and officers of the military police of Paraná between 1892 and 1920. From this analysis, we search the possibility to investigate the direction attributed to the trespasses and, consequently, establish bows between the attempt to try to install inside the Military Police the strictness as the base of the discipline institution, over all for monitoring and establishing the social order and politics inside of the effective society.

Keywords: Trespasses- Military Police- First Republic

Durante todo o período que compreende a Primeira República, busca-se a construção de uma identidade coletiva para o país. Na República Velha buscou-se moldar a Força Armada, o Exército com “a missão de preservar e a homogeneidade nacionais, exacerbadas nos modelos simbólicos da pátria. Preservar a nação dos extravios antinacionais da desagregação anárquica” (FAORO, 1957: 550).

Segundo José Murilo de Carvalho, nos anos iniciais da República no Brasil busca referenciais, desde o Império, nas idéias e instituições norte-americanas e européias, sobretudo no que se refere à França e ao seu modelo republicano. “È a partir destes modelos, que diversos grupos, representantes de diferentes setores sociais, buscam construir uma nação, suas bases e referenciais. O instrumento clássico de legitimação de regimes políticos no

* Graduada em história pela Universidade Tuiuti do Paraná.

mundo moderno é, naturalmente, a ideologia, a justificação racional da organização do poder”. (CARVALHO, 1990: 9-25).

É em um contexto de legitimidade¹ que se insere a Polícia Militar, sobretudo se a entendermos como instituição mantenedora da ordem, a qual junto com o advento da República também buscava sua permanência e aceitação social. “A Tensão entre elementos civis e militares existia desde o tempo do Império, para proclamar a república uniram-se momentaneamente. Passando o Quinze de Novembro as hostilidades recomeçaram. Políticos, civis e representantes das classes armadas. (COSTA, 1999: 401)”.

“ Podemos definir Legitimidade como sendo um atributo do Estado, que consiste na presença, em uma parcela significativa da população, de um grau de consenso capaz de assegurar a obediência sem a necessidade de recorrer ao uso da força, a não ser em casos esporádicos. É por esta razão que todo poder busca alcançar consenso, de maneira que seja reconhecido como legítimo, transformando a obediência em adesão ” (Levi, 2000: 675)

Buscamos, portanto, estabelecer laços entre a tentativa de se fazer instalar dentro da Polícia Militar do Paraná os rigores como instituição disciplinar, sobretudo pelo caráter de vigilância e estabelecimento da ordem social e política dentro da sociedade vigente. Assim, é a partir de uma investigação à cerca do comportamento de alguns praças e oficiais da Polícia Militar do Paraná, que analisaremos a prisão como forma de punição a partir de algumas transgressões às normas, códigos e estatutos disciplinares impostos a estes.

Compreendemos assim, as punições, como uma “função reguladora do indivíduo e das ilegalidades que insere no corpo social o poder de punir e entende-a ainda como uma “anatomia política” em que o corpo figurará como personagem principal” (FOUCAULT, 1957: 92-93)

Torna-se necessário observar, que eram consideradas transgressões às normas da Polícia Militar todas as ações indevidas provenientes de seus membros ainda que fora dos limites do quartel uma vez que verificamos em alguns casos, que as mesmas não estavam claramente especificadas no Regimento desta instituição conforme o Art. 33 – “Aquele que se embriagar será punido por cada vez que o fizer com 1 a 15 dias de prisão, e dobra de serviço”

² Dessa forma, podemos perceber que as transgressões poderiam ser resultado da interpretação que os praças faziam do mesmo, uma vez que, em algumas notificações de transgressões, os praças eram surpreendidos fora do quartel e estavam vestidos à paisana.

1

² Lei n 7 de 10 de agosto de 1854. Capítulo II das Leis, Crimes e Processos.

Os Assentamentos, Inquéritos Policiais Militar e as Ordens do Dia possibilitam analisar as transgressões cometidas pelos praças e oficiais uma vez que nestes que, nestes documentos constam às punições estabelecidas às transgressões cometidas. Algumas destas transgressões resultaram em Processo de Sindicância e nos possibilitam uma análise mais consistente das infrações por conter todo o conteúdo das denúncias, a defesa, e depoimentos dos envolvidos em atos que constituíssem uma infração disciplinar. Podemos analisar o conteúdo das transgressões observando a seguinte denúncia ao Coronel Fabriciano do Rego Barros, em um destes processos:

“O senhor Tenente Bicca sujestionado por sua amajia³ deseja que esta saliente-se no destacamento como já tive ocasião de dizer em meu officio e agora tendo chegado hoje a esta localidade o mesmo senhor Tenente antes de passar-lhe o Commando do destacamento fui surpreendido com o chamado de sua amajia que determinava passar-lhe o commmando já tendo agredido sem motivo algum a praças que eram seus desafectos” (...) (COMANDO DO REGIMENTO DE PAPANDUVAS: 1916)

Michel Foucault nos leva a compreender a disciplina enquanto repressoras de um conjunto de comportamentos que traz consigo uma maneira específica de punir:

“Na essência de todos os sistemas disciplinares, funciona um pequeno mecanismo penal. É beneficiado por uma espécie de privilégio de justiça, com leis próprias, seus delitos especificados, suas formas particulares de sanção, suas instâncias de julgamento”.(FOUCAULT, 1957: 159-163)

Refletindo sobre o papel da Polícia Militar, não podemos deixar de observar o fato de que a Polícia, neste período não tinha quase nenhuma compreensão de suas funções formais. “As forças policiais do início do Século XX, em quase toda parte do mundo, tinham pouco ou nenhum treinamento formal. Um policial novato tinha que contar com sua própria capacidade de “aprender” o trabalho, ou depender da ajuda dos mais experientes”. (BRETAS, 1997: 144).

Na busca pela origem das transgressões, bem como na relação indivíduo instituição, a não compreensão de um estatuto ou a inobservância de suas funções pode constituir-se como um aspecto relevante, uma vez, que, como podemos observar, “as infrações” eram em alguns casos, cometidas fora das dependências do quartel.

Assim, entendemos que as transgressões podem estar relacionadas ao caráter de compreensão do regimento, e também como já citado, à clareza de suas especificações, bem como de rigores formais, como podemos observar no Registro Geral dos Praças: “ {...} Saturnino José Gonçalves ficou preso por oito dias, por ter, na Rua Reaticliff, achando-se em

³ Amasia, transcrita conforme fonte datada de 1916.

companhia de um cabo desquadra, deixado de cumprimentar a um Primeiro Sargento do Exército, com quem se portou de modo inconveniente quando observado pelo mesmo”. (REGISTRO GERAL DAS PRAÇAS: 1910-1912).

As transgressões e conseqüentemente as punições se referem também à brigas entre os praças, visitas às casas de prostituição, bem como outras infrações consideradas mais graves, as quais foram levadas à instaurações de Inquéritos Policiais Militares. “*Manoel das Neves Corrêa foi preso por oito dias, fazendo guardas a meio dia de folga por ter praticado atos imorais com uma meretriz nas proximidades deste quartel em plena vista, não respeitando seu Oficial que nesta ocasião passava*” (REGISTRO GERAL DAS PRAÇAS: 1912-1913)

Assim podemos compreender que, “a moderação das emoções espontâneas, o controle dos sentimentos (...) são distintos aspectos da mesma transformação de conduta, que necessariamente ocorre com a monopolização da violência física e a extensão das cadeias da ação e interdependência social” (ELIAS, 1939: 198)

A prisão, portanto, constituía uma forma habitual de punição na tentativa de moldar o indivíduo de acordo com os padrões disciplinares da instituição militar, mas também uma forma de torná-lo apto a seguir os padrões de comportamento de uma sociedade, de uma nova sociedade em construção, ou seja, o autocontrole consciente do indivíduo “Esse mecanismo visava a prevenir transgressões do comportamento socialmente aceitável, mediante uma muralha de medos profundamente arraigados, mas, precisamente porque operava cegamente e pelo hábito, ele, com frequência indiretamente produzia colisões com a realidade social” (ELIAS, 1939: 196).

Entendemos, portanto que a prisão, a privação da liberdade, sob a forma de disciplinarização não irá produzir sujeitos “dóceis”. (FOUCAULT, 1975: 127) A *célula*, ou solitária, na qual os praças ficavam detidos, era um pequeno espaço desprovido de qualquer luminosidade e higiene. Habitar um lugar como este por oito, dez ou quinze dias fazia com muitos praças saíssem diretamente para o hospital, conforme consta nos assentamentos dos praças. “Nosso corpo se protege contra os ferimentos que sofre, tanto pela fuga, pela insensibilidade, como pela imobilização, ou seja, por processos de fechamento, de enclausuramento. O corpo não pode mais suportar certas exposições”. (LAPOUJADE, 1992: 87).

O período que compreende este trabalho abrange três regulamentos da Polícia Militar do Paraná, o primeiro data de sua criação em 1854, aprovado e mandado adotar pelo artigo segundo da Lei de 28 de fevereiro de 1855. O artigo 51º citava que o Comandante da Companhia, podia independentemente de processo aplicar até oito dias de prisão.

O segundo Regulamento, foi baixado pelo Decreto nº 4 de 10 de dezembro de 1891. Em 1908, outro regulamento foi aprovado pelo então Presidente do Congresso Legislativo e vigorou até 1920, quando o quarto regulamento a Corporação foi baixado. Conforme este regulamento, a detenção e a prisão podiam ser aplicadas até vinte e cinco dias.

Em 1917, o antigo Regimento de Segurança, passou por uma reorganização que lhe deu mais eficiência militar e policial. Mudou o nome para “Força Militar Do Estado do Paraná”. Foi firmado um acordo entre a União e o Estado, considerando a Corporação, como “Força Auxiliar e Reserva de Primeira Linha do Exército Brasileiro”. Dessa forma a Polícia Militar passa a contar com o Regimento de Segurança.

Entre as formas de punição que os praças e oficiais, com exceção de superiores e capitães, eram submetidos estavam também os castigos corporais (uso da vara de marmelo, uso da palmatória, da chibata), faxina no quartel, rebaixamento, degradação ou expulsão pública, entre outras. No entanto, nos limitaremos a analisar as prisões enquanto um processo que nos permite questionar um sistema de punição que se estabelece dentro de uma sociedade que espera concretizar uma mudança civilizadora do comportamento, ainda que a instituição aqui analisada seja uma instituição onde a hierarquia e a obediência estejam explícitas.

Conforme a gravidade da transgressão, a prisão podia também vir acompanhada de penas complementares, conforme nos cita o regulamento de 1908: “diminuição da ração em cada uma das refeições diárias, diminuição do número de refeições diárias, agravada com a privação do uso do fumo, da leitura e qualquer outra distração, isolamento do culpado em célula especial “a pão e água ou pão e cachaça”.

A prisão, os encarceramentos dos praças são aqui vistos como nos sugere Pedro Rodolfo Bode de Moraes como um controle social perverso, no sentido de “promover um desvio do que ele promete, a saber, *ressocializar* no sentido de melhorar e/ou *curar* os indivíduos” (MORAES, 2005: 29-30).

Entendemos, portanto, que este tipo de controle social mascara a crueldade implícita nas punições e, sobretudo, irá produzir indivíduos que mesmo se compreenderem fazer parte de uma sociedade ou instituição na qual devem respeitar normas e hierarquias,

seguir condutas, serão sempre resultado de um controle onde impera a crueldade e a dominação, e que se integrará a uma sociedade, como militar ou não, no caso das expulsões ou deserções, sentindo-se parte de uma sociedade que desrespeita valores como humanidade e onde a disciplina se impõe através do uso da forças e ao mesmo tempo de uma violência que marginaliza no sentido de não integrar este indivíduo, mas sim de colocar às margens de uma sociedade, sobretudo também, se analisarmos os praças enquanto provenientes das classes sociais mais baixas, conforme podemos verificar a filiação e as profissões de seus familiares nas fichas ou assentamentos dos mesmos.

Em seu artigo sobre cidade e exclusão social Gizlene Neder nos fala que a cidade do rio de Janeiro na virada do século XIX para o século XX, a passagem do regime de trabalho escravo para o trabalho livre, enquanto controle social, irá definir marcos de exclusão social. (NEDER, 1997: 106-134). Assim, encontramos na remanescência do trabalho escravo, subsídios para evocar nossas reflexões à cerca de uma população desprivilegiada do ponto de vista sócio econômico.

Para Thomas Holloway os praças da Polícia Militar “não subiam na escala social ao se tornarem soldados de polícia, nem ganhavam mais respeito por servir. A gratidão e a honra só viriam com a adesão às normas de disciplina e o cumprimento incondicional das tarefas que lhe fossem designadas ou com um desempenho acima do que o dever exigia”. (HOLLOWAY, 1977:256).

Muitos homens viam na polícia uma forma de ascensão social e sobrevivência, no entanto, se deparavam com mais uma forma de exclusão ao serem expostos às mais variadas formas de punição. Nesse sentido, podemos nos questionar até que ponto a privação da liberdade, a prisão, irá disciplinar e não marginalizar, integrar ou excluir?

Longe de pretendermos responder a estas questões, mas deixar uma lacuna que possa ser analisada de forma mais abrangente, entendemos de maneira geral que a penalidade, aplicada, sob forma de encarceramento, seria então uma “ maneira de gerir as ilegalidades, de riscar limites de tolerância, de fazer pressão sobre outros, de excluir uma parte, de tornar útil outra, de neutralizar estes, tirar proveito daqueles” (FOUCAULT, 1957: 240)

8. Referências bibliográficas:

CARVALHO, José Murilo. **A formação das Almas**: O Imaginário da República no Brasil. São Paulo Companhia das Letras, 1990.

COSTA, Emília Viotti da. **Da Monarquia à República**: Momentos decisivos. São Paulo: UNESP, 1999.

BOBBIO, NORBERTO. **Dicionário de política**. 5. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2000.

BRETAS, Marcos Luiz **Ordem na Cidade**: O Exercício Cotidiano da Autoridade Policial no Rio de Janeiro: 1907-1930. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

ELIAS, Norbert. **O Processo Civilizador**: Formação do Estado e Civilização. RJ: Jorge Zahar Ed., 1993. 2.v.

_____. **A Sociedade de Corte**: Investigação sobre a Sociologia e da Aristocracia de Corte. RJ: Jorge Zahar Ed., 2001.

FAORO, Raimundo. **Os Donos do Poder**: A Formação do Patronato Político Brasileiro. São Paulo; Globo, 2004. 16ª ed.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: História da Violência nas prisões. RJ: Vozes: 1997. 3º ed.

HOLLOWAY, Thomas. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX**. Rio de Janeiro: FGV, 1997.

LAPOUJADE, David. **O corpo que não agüenta mais**. In: LINS, Daniel e GADELLHA, Sylvio. Nietzsche e Deleuze: que pode o corpo. Rio de Janeiro: Relume-Dumará: 2002

LEVI, LÚCIO. **Legitimidade**. IN: BOBBIO, NORBERTO. Dicionário de política. 5. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2000. p. 675.

MORAES, Pedro Rodolfo Bode. **Punição, Encarceramento e Construção de identidade profissional entre agentes penitenciários**. São Paulo: IBCCRIM, 2005.

NEDER, Gislene. **Cidade, Identidade e Exclusão Social**. IN: Tempo: Rio de Janeiro, Vol 2, nº 3, 1997. pp 106-134.

ROSA FILHO, João A. **Episódios da História da PM-PR**: O Avião e outros..... Curitiba: Optgraf, 2005.